



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 85/2018**

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, nº 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representada por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, neste ato representado por sua titular a Senhora **NEUSA KLEIN MARASCHINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita no CPF nº 825.056.329-87, e **SPEED REDES CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Senador Attilio Francisco Xavier Fontana 1675, Concórdia/SC, CEP 89703-213, inscrita no CNPJ nº 21.187.291/0001-49, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **VINICIO VITOR VILBERT**, portador da Carteira de Identidade nº 4731695 e CPF nº 059.694.659-76, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo **Licitatório nº 57/2018, Dispensa de licitação nº 14/2018** que está amparado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto deste contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de monitoramento com câmeras e equipamentos de armazenamento de imagens, na garagem de máquinas, na Unidade de Saúde e na praça do Município de Peritiba, conforme relação abaixo:

**Garagem de máquinas:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
1	DVR 04 canais	01	Und.	530,00	530,00
2	Câmeras Dullet	02	Und.	120,00	240,00
3	HD 1TB	01	Und.	300,00	300,00
4	Mão de obra	01	Und.	300,00	300,00
5	Cabeamento	100	Und.	1,60	160,00
				<b>Total</b>	<b>1.530,00</b>

**Praça José Hilário Simon:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
1	DVR 08 canais	01	Und.	1.080,00	1.080,00
2	Câmeras 1010 AHD	06	Und.	90,00	540,00
3	Fonte 5A	01	Und.	100,00	100,00
4	HD 2TB	01	Und.	350,00	350,00
5	Mão de obra	01	Und.	450,00	450,00
6	Cabeamento	300	Und	1,60	480,00
				<b>Total</b>	<b>3.000,00</b>

**Unidade de Saúde Gilberto Luiz Dallegrave:**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço	Preço
------	-----------	--------	-------	-------	-------



				<b>Unit</b>	<b>Total</b>
1	DVR 08 canais	01	Und.	1.080,00	1.080,00
2	Câmeras 1010 AHD	04	Und.	90,00	360,00
3	Fonte 5A	01	Und.	100,00	100,00
4	HD 2TB	01	Und.	350,00	350,00
5	Câmeras Dullet 1120	03	Und.	120,00	360,00
6	Mão de obra	01	Und.	450,00	450,00
7	Cabeamento	180	Und.	1,60	288,00
				<b>Total</b>	<b>2.988,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O serviço objeto deste contrato deverá ser realizado em até 10 dias após a emissão da autorização de fornecimento na garagem de máquinas, na Unidade de Saúde e na praça do Município de Peritiba.

O contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2018.

O valor ajustado para a realização do serviço é de **R\$ 7.518,00 (Sete mil, quinhentos e dezoito reais)**, com vencimento em até 30 dias após a prestação do serviço. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

**a)** Pelo término do prazo contratual em 31/12/2018.

Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n.º 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente Contrato de licitação integram as dotações orçamentárias do orçamento da Prefeitura Municipal de Peritiba para o **exercício de 2018.**

Órgão: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade: 7001 - Departamento Municipal de Transportes

Ação: 2.53 - Manutenção do D.M.E.R

Despesa: 105 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 7000 - SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade: 7002 - Departamento de Serviços Urbanos e Obras

Ação: 160 - Manutenção de Praças, Parques e Jardins

Despesa: 108 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Órgão: 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade: 11001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Ação: 2.124 - PMAQ - Programa de Melhoria ao Acesso e Qualidade da Saúde

Despesa: 177 - 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas



**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;
- b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- a) A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **MUNICÍPIO**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b) Efetuar a entrega/prestação de serviços conforme emissão da ordem de compra ao proponente vencedor, cuja entrega do objeto deverá ser efetuada de forma imediata.
- c) A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d) Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar à **CONTRATADA**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

- a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- b) Advertência.
- c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;
- d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;  
O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa



será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**g)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.

**h)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

**CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba, 30 de Maio de 2018.

---

**NEUSA KLEIN MARASCHINI**  
Prefeita Municipal

---

**SPEED REDES CONECTIVIDADE E INFRAESTRUTURA LTDA ME**  
VINICIO VITOR VILBERT



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE PERITIBA**

---

**LIZIANE KLEIN GAERTNER**  
Testemunha

---

**CELESTINO BORGES VIEIRA**  
Testemunha

---

**VALMOR PEDRO BACCA**  
Fiscal do Contrato

---

**ADRIANO JOSÉ KRINDGES**  
Fiscal do Contrato

---

**VANDERLEI CARLOS BOURCKHARDT**  
Fiscal do Contrato

---

**JOSÉ ORIDES DE BRITO**  
Fiscal do Contrato